Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 599/2008

Lapa, 22 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 114/2008 que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**
**Protocolo nº: 1063 / 2008**
Data: 22/12/2008 - 13:31

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2009, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

**Art. 2°** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

**Art. 3°** - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I.

**Art. 4°** - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, concedidos ao funcionalismo público municipal.

**Art. 5°** - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos legais e jurídicos, na data de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 1838, de 26 de janeiro de 2005, respeitados os seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de dezembro de 2008

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná



Parte Integrante do Projeto de Lei nº 114, de 22 de dezembro de 2008.

## ANEXO I

| CARGO/DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| Secretário Municipal | 09 | CC-1 |
| Procurador Geral | 01 | CC-1 |
| Assessor Especial de Coordenadoria e apoio ao Gabinete | 01 | CC-2 |
| Diretor Geral | 04 | CC-3 |
| Diretor de Departamento | 26 | CC-3 |
| Assessor Jurídico | 01 | CC-3 |
| Assessor Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais. | 01 | CC-3 |
| Assessor de Transporte Rodoviário | 01 | CC-3 |
| Assessor Técnico Contábil | 02 | CC-3 |
| Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário | 01 | CC-3 |
| Assessor de Gabinete | 02 | CC-4 |
| Assessor Especial de Secretaria | 33 | CC-4 |
| Assessor Administrativo de Parques | 02 | CC-4 |
| Chefe da Divisão da Banda de Música Municipal | 01 | CC-4 |
| Assessor de Secretaria | 20 | CC-5 |

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| CC-1 | R$ 3.600,00 |
| CC-2 | R$ 2.500,00 |
| CC-3 | R$ 1.500,00 |
| CC-4 | R$ 1.000,00 |
| CC-5 | R$ 600,00 |
| | |

Lapa, em 22 de dezembro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

Tal iniciativa é fruto de uma solicitação da Comissão de transição, para que a próxima gestão possa iniciar suas atividades com a estrutura da Administração Pública em conformidade com seus preceitos.

Para tanto, confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de dezembro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 141/2008

Ref. Projeto de Lei nº 114/08.

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 114/2008, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é estabelecer os cargos em comissão de servidores do Poder Executivo Municipal da lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providencias..

Pela justificativa apresentada e anexada ao presente, o Executivo Local esclarece que referida solicitação visa dar atendimento a pedido da Comissão de Transição da próxima gestão municipal, a qual, realizou tal pedido com o fim de iniciar suas atividades com a estrutura da Administração Pública em conformidade com os seus preceitos.

Quanto ao Projeto em si, o mesmo estabelece que os referidos cargos são de livre nomeação e exoneração, estabelece também quais são os cargos e seus respectivos vencimentos.

Por fim, o referido Projeto revoga as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1838/2005.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

***Art. 6º*** *- Compete ao Município:*

*(...)*

*XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.*

***Art 69*** *- Ao Prefeito compete:*

*(...)*

*II - exercer a direção superior da administração pública municipal;*

*X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;*

*XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;*

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto das Comissões competentes, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 23 de dezembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

# ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 114/2008**

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 23 / 12 /2008.

***MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 114/2008**

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR _____

LAPA, EM 23/12/2008.

***MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

RECEBI O PROJETO EM 24 / Dezembro /2008.

ASS.: Juciel W.J. dos Santos

**RELATOR:** Juciel Wilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
PRESIDENTE

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER**

**anteprojeto de lei N°** 114/2008

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** "Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de Janeiro de 2009, e dá outras providências"

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 114/2008 protocolado sob o nº1063/2008, o qual tem por objeto **e**stabelecer os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de Janeiro de 2009, e dá outras providências*

*De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 114/2008 o Poder Executivo estabelece os cargos de provimento em comissão para o próximo ano a partir de 01 de Janeiro de 2009. Tal iniciativa foi fruto de solicitação da Comissão de Transição, para que a próxima gestão possa iniciar as suas atividades de acordo com seus preceitos.*

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
# LAPA - PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER**

*Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 114/2008.*

**Lapa, 23 de dezembro de 2008**

Juciel V. J. dos Santos

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**
**Relator**

**Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**
**Presidente**

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**
**Membro**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

# ***PROJETO DE LEI Nº 129/2008***

**Autor**: Executivo Municipal
**Súmula**: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1°** - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2009, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

**Art. 2°** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

**Art. 3°** - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I.

**Art. 4°** - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, concedidos ao funcionalismo público municipal.

**Art. 5°** - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos legais e jurídicos, na data de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 1838, de 26 de janeiro de 2005, respeitados os seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2008.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2008.

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***Presidente***

Juciel V. J. dos Santos

***JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS***
***1º Secretário***

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

## ANEXO I

| CARGO/DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| Secretário Municipal | 09 | CC-1 |
| Procurador Geral | 01 | CC-1 |
| Assessor Especial de Coordenadoria e apoio ao Gabinete | 01 | CC-2 |
| Diretor Geral | 04 | CC-3 |
| Diretor de Departamento | 26 | CC-3 |
| Assessor Jurídico | 01 | CC-3 |
| Assessor Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais. | 01 | CC-3 |
| Assessor de Transporte Rodoviário | 01 | CC-3 |
| Assessor Técnico Contábil | 02 | CC-3 |
| Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário | 01 | CC-3 |
| Assessor de Gabinete | 02 | CC-4 |
| Assessor Especial de Secretaria | 33 | CC-4 |
| Assessor Administrativo de Parques | 02 | CC-4 |
| Chefe da Divisão da Banda de Música Municipal | 01 | CC-4 |
| Assessor de Secretaria | 20 | CC-5 |

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| CC-1 | R$ 3.600,00 |
| CC-2 | R$ 2.500,00 |
| CC-3 | R$ 1.500,00 |
| CC-4 | R$ 1.000,00 |
| CC-5 | R$ 600,00 |
| | |

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2008.

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***Presidente***

Juciel V. J. dos Santos

***JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS***
***1º Secretário***

LEI Nº 2275, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1°** - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2009, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

**Art. 2°** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

**Art. 3°** - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I.

**Art. 4°** - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento, e na mesma data, concedidos ao funcionalismo público municipal.

**Art. 5°** - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor, produzindo seus efeitos legais e jurídicos, na data de 1º de janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário, em especial a lei nº 1838, de 26 de janeiro de 2005, respeitados os seus efeitos até a data de 31 de dezembro de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de dezembro de 2008

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal

Parte Integrante da Lei nº 2275, de 31 de Dezembro de 2008.

**ANEXO I**

| CARGO/DENOMINAÇÃO | Nº VAGAS | SIMBOLOGIA |
|---|---|---|
| Secretário Municipal | 09 | CC-1 |
| Procurador Geral | 01 | CC-1 |
| Assessor Especial de Coordenadoria e apoio ao Gabinete | 01 | CC-2 |
| Diretor Geral | 04 | CC-3 |
| Diretor de Departamento | 26 | CC-3 |
| Assessor Jurídico | 01 | CC-3 |
| Assessor Especial de Comunicação, Cerimonial e Informações Institucionais. | 01 | CC-3 |
| Assessor de Transporte Rodoviário | 01 | CC-3 |
| Assessor Técnico Contábil | 02 | CC-3 |
| Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário | 01 | CC-3 |
| Assessor de Gabinete | 02 | CC-4 |
| Assessor Especial de Secretaria | 33 | CC-4 |
| Assessor Administrativo de Parques | 02 | CC-4 |
| Chefe da Divisão da Banda de Música Municipal | 01 | CC-4 |
| Assessor de Secretaria | 20 | CC-5 |

| SIMBOLOGIA | VALOR |
|---|---|
| CC-1 | R$ 3.600,00 |
| CC-2 | R$ 2.500,00 |
| CC-3 | R$ 1.500,00 |
| CC-4 | R$ 1.000,00 |
| CC-5 | R$ 600,00 |
| | |

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Dezembro de 2008.

*Miguel L. H. Batista*
Prefeito Municipal